



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

EDITAL Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA, PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 618/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo de Escolha, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, situado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG.

1.2 - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2022 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do município de Inimutaba, para o período de 2022 a 2023.

1.4 – A função descrita neste Edital, suas atribuições, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho e vencimento são os previstos no Anexo I.

1.5 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Informações sobre a função, número de vagas, carga horária e remuneração;

ANEXO II – Ficha de Inscrição;

ANEXO III - Atribuições da função / Área de atuação;

ANEXO IV - Calendário do processo seletivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

ANEXO V - Formulário de interposição de recurso.

ANEXO VI - Conteúdo programático.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CANDIDATURA NA FUNÇÃO

- 2.1 – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 2.2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 2.3 – Possuir escolaridade nível médio completo;
- 2.4 – Residir no município de Inimutaba por tempo superior a 03 (três) anos;
- 2.5 – Possuir reconhecida idoneidade moral comprovada mediante certidões negativas;
- 2.6 - Apresentar, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios descritos no item 5.11, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 2.7 – Ter sido aprovado em avaliação psicológica (ver item 7 do Edital)
- 2.8 – Obter 60% (sessenta por cento) de acerto do total das questões, nos termos da Lei nº 618/2015.

3. DAS PROIBIÇÕES

- 3.1 - Não poderão concorrer ao Processo de Escolha:
- a) os servidores públicos cuja cumulação de cargo/função seja proibida;
 - b) o candidato que não apresentar a documentação exigida para a função, nos termos deste Edital;
 - c) os membros titulares do Conselho Tutelar;
 - d) os impedidos de que trata o art. 140 e art. 140, parágrafo único da Lei 8.069/1990;
 - e) o membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA que não se desincompatibilizar até a data da inscrição, nos termos do parágrafo 2º, do art. 23, da Lei nº 618/2015.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:
- a) Inscrição dos candidatos;
 - b) Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Município de Inimutaba, nos termos do art. 24, II, da Lei 618/2015.
 - c) Avaliação Psicológica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

- d) Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo;
- e) Assinatura do termo de posse.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 21/10/2022 a 28/10/2022 EXCLUSIVAMENTE na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, localizada na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, de 08h00 às 15h00min.

5.2 - Não haverá inscrição por correspondência, e-mail ou fora do prazo.

5.3 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

5.4 - Não será admitida mais de uma inscrição para o mesmo candidato.

5.5 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

5.6 - O candidato, ao preencher o formulário de inscrição, declara, sob pena da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo de Escolha e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento da função e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, sob pena de perda do direito à função.

5.7 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 - O Edital estará disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba - CMDCA, localizada na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG e no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br).

5.9 - A obtenção do Edital na íntegra e o preenchimento do formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.10 – A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

5.11 – O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

- a) Ficha de Inscrição preenchida disponibilizada no ANEXO II deste edital;
- b) Cédula de Identidade (R.G.), expedida há, no máximo, 10 (dez) anos;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de Residência atualizado: conta de água, luz, telefone fixo ou IPTU.
 - d.1) Em caso de não residir em imóvel próprio, deverá apresentar o contrato de locação ou declaração do proprietário da residência com assinatura de 02 (duas testemunhas).
- e) Título de eleitor;
- f) Comprovante de quitação eleitoral;
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio: Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- h) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Atestado de Bons Antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública;
- j) Declaração de próprio punho do candidato de que possui idoneidade moral, e que não apresenta envolvimento com álcool, drogas, crimes, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus-tratos e outras situações envolvendo crianças e adolescentes. A declaração deverá ser assinada por 02 (duas) testemunhas, sem vínculo de parentesco com o candidato, que deverão indicar número de CPF, RG e endereço, que atestarão a veracidade das informações prestadas.
- k) Comprovante de quitação do serviço militar, original e fotocópia, para candidatos do sexo masculino;
- l) Uma fotografia 3x4 recente;

6. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1 – A etapa de aferição de conhecimento consistirá em prova objetiva escrita de caráter eliminatório, considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS		
Aferição de Conhecimento	Nº de Pontos	Pontuação máxima
Prova objetiva escrita nas áreas de Direito da Criança e do Adolescente e Conhecimentos Gerais sobre o Município de Inimutaba.	01 (um) ponto para cada questão	10 pontos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

6.2 - O tempo máximo permitido para realização da prova objetiva será de 2 (duas) horas incluindo o preenchimento da folha de respostas.

6.3 - O local de realização da prova objetiva será divulgado na data prevista no Anexo IV.

6.4 - O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do horário de início da prova.

6.5 - A prova objetiva é de caráter eliminatório, terá valor total de 10 (dez) pontos e conterà 10 (dez) questões de múltipla escolha, contendo cada questão 04 (quatro) alternativas de resposta, devendo ser marcada apenas 01 (uma) delas, no valor de 01 (um) ponto cada questão, segundo conteúdo programático constante no Anexo VI.

6.6 - As questões da prova objetiva serão respondidas em uma folha de respostas personalizada, que constará os dados do candidato.

6.7 - Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo que as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, não serão computadas para o candidato.

6.8 - Havendo anulação pela Comissão de alguma questão da prova, os pontos a ela atribuídos serão revertidos para todos os candidatos, gerando, portanto, acréscimo de nota apenas aos candidatos que tenham errado a referida questão.

6.9 - Será aprovado o candidato que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, nos termos da Lei nº 618/2015.

6.10 – A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado com o fim de verificar o perfil psicológico do candidato para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.2 – A avaliação psicológica será comunicada individualmente a cada candidato aprovado na prova de aferição de conhecimentos, na data prevista no Anexo IV.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecimento no dia, horário e local previamente indicado para realização da avaliação psicológica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

7.4 – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5 – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente como “APTO” ou “INAPTO”.

7.6 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 – Da reunião que autoriza o início da campanha eleitoral:

8.1.1 - O processo eleitoral iniciará por meio de reunião em que a Comissão Organizadora dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, no que diz respeito especificamente a:

- a) aos votantes;
- b) às regras da campanha;
- c) à votação;
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do art. 140 do ECA;
- l) à data da posse.

8.1.2 – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3 – O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões da Comissão Organizadora.

8.1.4 – Após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, indicação do respectivo número, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

8.2 – Da candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

8.3 – Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4 – Da campanha eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início na data definida no Anexo IV, conforme definido pela Comissão Organizadora;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuições de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições que interessadas em promover debates, deverão formalizar convite a todos os candidatos, sem distinção;
- e) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.5 – Da votação

8.5.1 – A votação ocorrerá no dia 27/11/2022, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

8.5.2 – O eleitor será identificado através de documento oficial de identidade e, após, apresentará título de eleitor, assinará lista de presença e será autorizado a votar.

8.5.3 – O eleitor que não souber ou não puder assinar, será identificado através da coleta de sua impressão digital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

8.5.4 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

8.5.4.1 – O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do dia da votação;

8.5.5 – No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.6 – Será utilizado no processo o voto com cédula ou urna eletrônica.

8.5.7 – Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.5.8 – Da mesa de votação

8.5.8.1 – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais devidamente cadastrados.

8.5.8.2 – Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes (em linha reta, colateral e colateral por afinidade até o 4º grau).

8.5.8.3 – Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

8.5.9 – Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Participarão e supervisionarão o processo de apuração dos votos a Comissão Organizadora e o CMDCA;
- b) Poderão acompanhar o processo de apuração dos votos os candidatos ou os fiscais devidamente inscritos;
- c) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração.
- d) A Comissão Organizadora afixará no local onde ocorreu a apuração o resultado final da contagem dos votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

e) O resultado final da eleição será publicado no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA.

f) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados como Conselheiros Titulares Suplentes.

g) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

g.1) Obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos;

g.2) For o mais idoso.

8.5 – Das proibições:

a) É vedado ao candidato receber direta ou indiretamente, doação em dinheiro, bens ou serviços estimáveis em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:

a.1) entidade ou governo estrangeiro;

a.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

a.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

a.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

a.5) entidade de utilidade pública;

a.6) entidade de classe ou sindical;

a.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

a.8) entidades beneficentes e religiosas;

a.9) entidades esportivas;

a.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

a.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc.);

c) É vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

d) É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, conforme item 8.1.4.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

- e) É vedado aos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- f) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- g) Sob nenhuma hipótese será permitida propaganda no dia da eleição;
- h) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.6 – Das penalidades

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda considerada irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, assim consideradas pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA será objeto de suspensão.

9. DOS RECURSOS

9.1 – Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição do candidato;
- b) ao resultado da prova de aferição de conhecimentos;
- c) ao resultado da avaliação psicológica;
- d) ao resultado final da eleição.

9.2 - O candidato deverá imprimir o formulário próprio para recurso (Anexo V) e entregá-lo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA, localizado na Rua Luiz Dias de Carvalho, nº 41, Centro, Inimutaba/MG, dentro prazo previsto para interposição recursal.

9.3 - O recurso destituído de fundamentação será liminarmente indeferido.

9.4 - Se provida à revisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA determinará as providências devidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultada a opção pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedada, no entanto, a acumulação de vencimentos, nos termos do parágrafo 1º do art. 20, da Lei nº 618/2015.

10.2 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 20, da Lei nº 618/2015.

10.3 – A função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos do parágrafo 2º do art. 21, da Lei 618/2015.

10.4 - Será excluído do Processo de Escolha, por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o candidato que utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;

10.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se responsabiliza pelas despesas com viagens, hospedagens e exames dos candidatos em quaisquer das fases do Processo de Escolha, mesmo quando alteradas as datas previstas no cronograma deste Edital.

10.6 - Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a critério da Comissão Organizadora.

10.7 - O acompanhamento das publicações relativas a este Processo de Escolha, no site da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br) e no quadro de aviso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Inimutaba – CMDCA, é de inteira responsabilidade do candidato.

10.8 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Inimutaba/MG, 20 de outubro de 2022.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Inimutaba - CMDCA

Presidente da Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar
Suplente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA- MG**

**ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO**

Função	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação da Função	Vencimento
Conselheiro Tutelar Suplente	05	40 horas*	Nível Médio Completo	R\$ 1.284,00

* De acordo com o art. 19 da Lei 618/2015:

Art. 19 Os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada semanal de trabalho de 40:00 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira;

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, no local de sua sede, com expediente aberto ao público; ficando ressaltado que no horário de almoço deverá ser feito um rodízio entre os conselheiros, a fim de que o Conselho permaneça aberto no aludido horário.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

§ 3º Nos horários fora do expediente normal ou de plantão, ficará sempre 01 (um) Conselheiro Tutelar de sobreaviso para atendimento dos casos urgentes ou emergenciais.

§ 4º As escalas mensais de plantão e de sobreaviso, feitas mediante rodízio, serão comunicadas, com antecedência e por escrito, ao CMDCA e afixadas para conhecimento e divulgação, no quadro de aviso da Prefeitura, Câmara Municipal e Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselheiro Tutelar escalado para o plantão do final de semana, também ficará de sobreaviso nestes mesmos dias, bem como terá direito a uma folga na semana seguinte, por dia trabalhado.

§6º Os períodos de plantão e sobreaviso não poderão ser computados na carga fixada no caput.

§7º Os Conselheiros gozarão folgas como pagamento dos aludidos plantões.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG**

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROCESSO DE ESCOLHA
EDITAL Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ TELEFONE: () _____

E-MAIL: _____

() Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo de escolha e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento da função de Conselheiro Tutelar Suplente e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Inimutaba/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO / ÁREA DE ATUAÇÃO

1 - CONSELHEIRO TUTELAR:

- Cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Zelar pela autonomia e pela efetividade de suas funções;
- Estar presente nas festividades públicas do município, que poderá ser através de escala.

Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA- MG**

ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM 2022

Período de Inscrições	21 a 28/10
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e do Local de Prova	03/11
Realização da Prova Objetiva Escrita	06/11
Divulgação do Resultado Parcial	08/11
Recurso	09 e 10/11
Publicação Resultado Recurso e dos Classificados para a Próxima Fase	11/11
Realização do Exame Psicológico	17/11
Divulgação do Resultado	18/11
Realização da Reunião prevista no item 8.1 do Edital	21/11
Período da Campanha Eleitoral	21 a 26/11
Dia da Eleição	27/11
Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo	29/11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INIMUTABA– MG

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2) CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE INIMUTABA

Informações gerais sobre o Município. Dados estatísticos. História. Geografia. Referências bibliográficas: Site oficial da Prefeitura Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.gov.br). Site oficial da Câmara Municipal de Inimutaba (www.inimutaba.mg.leg.br). Site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (www.ibge.gov.br).